



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



**EMENDA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.137, DE 2020, APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 1138/2020

(Deputados Prof. Reginaldo Veras, Rafael Prudente, João Cardoso e Júlia Lucy)

**Dispõe sobre Programa Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários durante a vigência de calamidade pública, decretada no Distrito Federal pela pandemia da COVID-19.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários durante a vigência de calamidade pública, decretada no Distrito Federal pela pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei tem por finalidade conceder auxílio financeiro temporário, não cumulativo e emergencial aos Educadores Sociais Voluntários que tenham perdido sua única fonte de renda em decorrência do novo coronavírus.

**Art. 3º** Para se habilitar ao benefício, o educador deve comprovar:

I - que estava exercendo a função de Educador Social Voluntário antes da declaração da pandemia no ano corrente;

II - que não possui renda própria de qualquer outra natureza.

§ 1º A comprovação pode ocorrer por autodeclaração;

§ 2º Ficam excluídos do Programa os Educadores Sociais Voluntários que já recebem benefício de algum outro programa do governo estadual distrital ou federal.

**Art. 4º** O período de concessão do benefício será compatível com o período de suspensão das atividades escolares determinado por ato do Governador do Distrito Federal.

**Art. 5º** O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais ou valor proporcional, enquanto durar o estado de calamidade

pública decretado no Distrito Federal ou enquanto os voluntários não retornarem a suas atividades.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei é intransferível, não gera direito adquirido e não compõe renda pessoal.

§ 2º O benefício que compõe essa Lei não altera as disposições que disciplinam os demais instrumentos legais do Educador Social Voluntário.

§ 3º O benefício de que trata essa Lei será custeado com recursos financeiros do Programa de Descentralização Financeira – PDAF.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 22 de abril de 2020.

**PROF. REGINALDO VERAS**  
**DEPUTADO**

**RAFAEL PRUDENTE**  
**DEPUTADO**  
**DEPUTADA**

**JOÃO CARDOSO**  
**DEPUTADO**

**JÚLIA LUCY**  
**DEPUTADO**



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 19:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 19:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 19:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 19:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0101855** Código CRC: **F438D8A4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br](mailto:dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br)